

**LEI Nº 053 DE 03 DE ABRIL DE 1.985**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR Á CEMAT O SALDO CONTÁBIL CREADOR PROVENIENTE DA ARREGADAÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESSA CIDADE DE COLÍDER.**

A Câmara Municipal de Colíder aprovou e, eu, JOÃO GUEDES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar á Centrais Elétricas Mato-grossenses S.A. (CEMAT), o saldo Contábil credor provenientes da Arrecadação da Taxa de Iluminação pública desta cidade de Colíder.

**Artigo 2º** - Saldo credor de que trata o Artigo Primeiro, estimado, atualmente, em R\$= 9.500.000 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiro), destinar-se-á créditos para dedução da contribuição de rede de energia elétrica nesta cidade de Colíder.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT, EM 03 DE ABRIL DE 1.985.**

**JOÃO GUEDES**

**PREFEITO MUNICIPAL**